



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### **SMF-TARF - ACÓRDÃO**

PROCESSO: 19.006.020426/2023-52  
RECORRENTE: ESCOLA ÉTICA LTDA EPP  
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO  
RELATOR: Natalia dos Santos Stasiak

### **EMENTA**

#### **AUTOS DE INFRAÇÃO POR NÃO FECHAMENTO DA DMS PARA O ANO DE 2014. REQUER NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO**

A requerente alega não ter sido possível fechamento da DMS por falha no sistema; que não fora notificada; que a multa não cumpre caráter educativo; que inexistente o contraditório. Em primeira instância manteve configurada a conduta infracional e indeferiu os pedidos da requerente. Lei nº 7.303/1997 (CTML) a responsabilidade do contribuinte em cadastrar-se junto ao ente tributante, fornecendo-lhe as informações necessárias e a obrigação de manter o cadastro atualizado. Ausência de prova sobre indisponibilidade do sistema. A alegação de vício material na indicação do dispositivo legal não prospera, de acordo com a Lei nº 7.303, de 30 de dezembro de 1997 nos artigos nº 131, 133 e 139. A obrigatoriedade de conclusão e prazo de encerramento das DMS constam nos Artigos 5º e 6º do Decreto nº 876 de 22 de outubro de 2009. Recurso conhecido e não provido.

### **ACÓRDÃO Nº 015/2024/TARF**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **ESCOLA ÉTICA LTDA EPP**

ACORDAM

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) decidem, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento nos termos do voto da relatora, mantendo-se a decisão de primeira instância administrativa. Participaram do julgamento e votaram com a relatora os membros Eduardo Luis de Oliveira, Eliane Rocha Amaro Netto, Luiz Antonio Adam Diniz de Barros, Marcelo Moreira Candeloro, Fabiano Nakanishi e a presidente Wanda Yaeko Kono.

Londrina, 12 de março de 2024.

Natália dos Santos  
Stasiak

Wanda Yaeko  
Kono

RELATORA

PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Natália dos Santos Stasiak, Membro Titular**, em 10/05/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Wanda Yaeko Kono, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 29/05/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12870627** e o código CRC **01D1D52C**.

Referência: Processo nº 19.006.020426/2023-52

SEI nº 12870627